



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - FADI
CURSO DE DIREITO**

DANIELA CRISTINA BERTOLUCCI

**PROIBIÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS: LEGISLAÇÃO APROVADA
EM BARBACENA E OUTROS ESTADOS DO BRASIL**

**BARBACENA
2011**

DANIELA CRISTINA BERTOLUCCI

**PROIBIÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS: LEGISLAÇÃO APROVADA
EM BARBACENA E OUTROS ESTADOS DO BRASIL**

Monografia apresentada ao
Curso de Direito da
Universidade Presidente
Antônio Carlos – UNIPAC -
como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em
Direito.

Orientadora: Profa. Dr^a. Maria
Aline Araújo de Oliveira
Geoffroy.

**BARBACENA
2011**

DANIELA CRISTINA BERTOLUCCI

**PROIBIÇÃO DE ANIMAIS EM CIRCOS: LEGISLAÇÃO APROVADA EM
BARBACENA E OUTROS ESTADOS DO BRASIL .**

**Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Presidente Antônio
Carlos – UNIPAC - como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em
Direito.**

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dr^a. Maria Aline Araújo de Oliveira Geoffroy
Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC

Profa. Me. Odete de Araújo Coelho
Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC

Prof. Me. Edson Gonçalves Tenório Filho
Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC

Aprovado em ____/____/____.

Dedico este trabalho a S^a. Heli Dani, pelo
seu amor incondicional pelos animais.

RESUMO

O presente trabalho analisou a vida e tratamento dado aos animais nos circos, desde os primórdios até os dias atuais. Como o homem aprendeu a dominá-los e adestrá-los através do método desenvolvido pelo russo Ivan Pavlov, o qual o animal aprende a obedecer condicionado a dor. Muitos deles como elefantes, leões e os ursos têm suas presas arrancadas, são queimados e surrados com objetos agudos ficando a mercê dos seus donos, além de terem uma péssima condição de vida, não tendo espaço para andarem, comida inadequada e tratamento veterinário precário. O trabalho também foca nas Leis já existentes, que os protegem contra os maus- tratos causados pelo homem, além do Projeto de Lei 7.291/2006, o qual aguarda votação no Plenário, que trata especificamente da proibição de animais em circos, e as leis estaduais e municipais já em vigor, que não permitem mais o uso deles em espetáculos circenses e similares nos seus territórios.

Palavras - chave: circo. Animais de circo. Proteção. Leis de proteção aos animais.

ABSTRACT

This study examined the lives and treatment of animals in circuses, from the beginnings to the present day. As man learned to master them and nurtured them through the method developed by the Russian Ivan Pavlov, which the animal learns to obey the pain conditioning. Many of them such as elephants, lions and bears have their prey torn, burned and beaten with sharp objects at the mercy of their owners, and have a poor living conditions, not having to walk in space, inadequate food and poor veterinary care. The work also focuses on existing laws, which protect them against ill-treatment caused by man, and the Bill 7.291/2006, which is awaiting vote in plenary, which deals specifically with the prohibition of animals in circuses, and the laws state and municipal already in place, which no longer allow their use in circus sideshows and the like in their territories.

Keywords: circus. Circus animals. Protection. Animal protection laws.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 História e origem do circo.....	10
1.2 A chegada do circo ao Brasil.....	12
1.3 Primeiras escolas de circo	14
2 A ORIGEM DO ADESTRAMENTO.....	16
2.1 O atual adestramento dos animais.....	17
2.2 Os animais e suas espécies.....	18
3 A PROTEÇÃO LEGAL DOS ANIMAIS.....	21
3.1 Leis protetivas dos animais.....	23
4 PROJETO DE LEI N° 7.291/2006.....	24
5 LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS E ESTADUAIS SOBRE A PROTEÇÃO A ANIMAIS CIRCENSES.....	27
6 CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	31
ANEXO A PROJETO DE LEI 7.291/2006.....	35

1 INTRODUÇÃO

Os animais há séculos são utilizados pelo homem nas suas atividades. Sempre submissos ao poder e ordens dos humanos, passaram a ser seus escravos, sofrendo maus-tratos, obrigados a satisfazerem os desejos das pessoas, as quais não se importam com a sua dor por acharem que eles pertencem a uma raça inferior, e outras por não conhecerem o que verdadeiramente acontece por detrás do palco, como é o caso dos circos.

Os animais são torturados, obrigados a se comportarem de uma forma que na sua natureza não o fariam. Quando chegam nos circos, são enjaulados em lugares pequenos que mal cabem seus corpos, mal alimentados, maltratados pelos domadores que usam chicotes, objetos agudos e choques para treiná-los, alguns têm suas presas cerradas como os ursos, elefantes e os leões , deixando-os estressados e raivosos.

Esse trabalho tem por finalidade, mostrar a realidade que acontece com os animais por detrás do palco, a forma como são tratados, sofrendo mutilações, falta de espaço e comida, surras constantes para o adestramento, privação de tratamento médico e muitas vezes são abandonados pelos donos dos estabelecimentos, sem a menor responsabilidade. Os animais merecem respeito e proteção legal. Por isso a sociedade em geral deve se conscientizar, e ajudar a mudar essa realidade, para que se aprove logo a Lei que os protejam dos espetáculos circenses.

Os objetivos específicos são mostrar a evolução histórica do tratamento dado aos animais confinados em circos, denotar a maneira como os mesmos são tratados em seus confinamentos ou cativeiros circenses e expor as Leis que já os protegem, e a nova Lei específica, que irá acabar definitivamente com o uso de animais nos circos.

No primeiro capítulo, mostra onde começa a surgir as primeiras histórias do circo no mundo começando na China, chegando depois no Egito, Índia, Grécia e em Roma antiga, local onde surgiu o primeiro grande circo, o Circo Máximo, o qual foi destruído por um incêndio e no seu lugar construíram o Coliseu com capacidade para 87 mil pessoas.

Nele eram feitas corridas de bigas, apresentações de animais exóticos, gladiadores, dentre outros. Foi palco também da perseguição dos cristãos, que eram devorados pelos leões, o que fez o público se desinteressar pelo espetáculo. O circo continuou se expandindo pela Europa, na Inglaterra, França, até chegarmos ao Brasil, no século XVIII, com as famílias circenses.

No Segundo Capítulo, o enfoque é sobre a origem do adestramento, do russo Ivan Petrovich Pavlov, nos seus estudos sobre reflexo condicionado. Foi a partir desse procedimento que o homem passou a ter o domínio de muitos animais, passando a tirar proveito dessa relação. Com a intervenção do homem na natureza, esses animais passaram a ser dependentes da sua presença, necessitando dos seus cuidados para sobreviverem.

O Terceiro Capítulo dispõe sobre a proteção, que começou a ser desenvolvida para amenizar o sofrimento desses seres que para o homem, são vistos simplesmente como escravos da sua vontade, o que está sendo mudado pelas Leis de proteção aos animais. Hoje muitas pessoas estão se conscientizando, que os maus-tratos, principalmente nos circos, não é o melhor caminho para educar e conviver com eles. Por esse motivo foi criado o Projeto de Lei 7291/2006, o qual proíbe a apresentação de qualquer espécie de animais nos circos do Brasil, o que já é realidade em muitos Estados e Municípios e posteriormente a nível nacional.

O quarto capítulo foca no Projeto de Lei 7.291 de 2006, que proíbe os animais em circos e similares, e todas as implicações desta lei que ainda tramita no Congresso Nacional.

O quinto e último capítulo elenca algumas legislações municipais e estaduais já em vigor que proíbem o uso de animais em circos.

Espera-se que com esse trabalho, as pessoas possam entender o quanto os animais vem sofrendo há séculos nas prisões dos circos e que a sociedade ajude a combater e a protegê-los, exigindo urgência na aprovação do Projeto de Lei 7.291/2006.

1.1 História e origem do circo

Acredita-se que o circo teve início à cerca de 5.000 anos na China. Lá foram encontrados desenhos de acrobatas dentre outras figuras, que faziam movimentos que lembravam os artistas circenses. Segundo historiadores, essas habilidades faziam parte do treinamento necessário aos guerreiros, de quem se exigia agilidade, flexibilidade e muita força. Pesquisadores afirmam, que com o tempo, essas qualidades tenham se somado à graça a beleza e a harmonia, dando assim origem ao Circo que se conhece hoje

Essa arte era praticada por quase todas as civilizações antigas. No Egito em 2.500 a.C, foram encontradas pinturas de malabaristas e paradistas. Estudiosos afirmam que a profissão de domador surgiu no Egito. Os Faraós adoravam exibir animais ferozes em seus desfiles militares (AYALA, 2008, p.22).

No Egito o gato era considerado um animal sagrado, que recebia após a morte curiosas homenagens. Um templo foi erigido para a Deusa – gata Batest. Ela era representada com o corpo de mulher e cabeça de gata, e sustentava em suas mãos um instrumento musical das bailarinas e no outro a cabeça de leoa, o que significava que a qualquer tempo poderia se metamorfosear numa das três Deusas leoas – Sekmet, Pekhet e Tefnut. A lei era muito severa contra aqueles que atentavam contra os gatos. Os gatos mortos eram embalsamados e oferecidos a Batest. Cemitérios de gatos foram encontrados por arqueólogos em suas escavações no Egito. O templo de Batest foi descrito pelo historiador Heródoto, que viajou para o Egito no ano 450 a. C. Este luxuoso templo situava-se na cidade de Bubasti , numa ilha cercada pelos canais do Nilo. Alguns atribuem esta valorização dos gatos pelo fato dele ter exercido o papel de guardião dos celeiros no Egito. Outros buscam razões mais profundas, atribuindo ao gato o poder de exorcizar o ambiente. (DIAS, 2009, p.188).

Na Índia 1.500 a.C, os números de contorção e saltos fazem parte dos milenares espetáculos sagrados, junto com danças, música e canto. Na Grécia, 300 a.C., as paradas de mão, o equilíbrio mão a mão, os números de força e contorcionismo, eram modalidades olímpicas. Os sátiros faziam o povo rir, dando sequência ao que seria mais tarde um das características dos cômicos circenses, o palhaço. Na Roma Antiga, surgiu o Circo Máximo, que foi destruído por um incêndio. Em 40 a.C. no mesmo lugar foi construído o Coliseu

com capacidade para 87 mil espectadores. No começo suas atrações eram excentricidades como homens louros nórdicos, animais exóticos, engolidores de fogo e gladiadores (AYALA, 2088, p.22, 23).

As apresentações tinham cunho religioso, momento em que a cidade se encontrava e se reconciliava com seus deuses. Os gladiadores não eram homens comuns, eram atletas, que arriscavam suas vidas, o que fascinava o público romano, sempre em busca do melhor desempenho. A planta elíptica do Circo Máximo, comportava em seu centro uma série de símbolos, dentre os quais se destacava o Obelisco, que se associava a Augusto como representatividade de sua superioridade máxima. Ele representava o raio solar e era o símbolo preferencial da relação do soberano com as divindades e com os romanos. A arena equivaleria a Terra e o Euripo, o fosso que separava as feras dos espectadores, seria o oceano que a contorna e a limita (BOLOGNESI, 2003, p.28/29).

Entre 54 e 68 d.C., essas arenas passaram a ser utilizadas para demonstração de força, com a perseguição aos cristãos, que eram lançados aos leões para serem devorados diante do público, diminuindo assim o interesse pela arte circense (AYALA, 2008, p.23).

Com a queda do império dos Césares, e o início da era medieval, os artistas populares passaram a fazer suas apresentações nas praças e nas ruas de Roma, assim nasceram as famílias dos Saltimbancos, que passaram a viajar pelas cidades apresentando seus pequenos e singelos números de malabarismo, dança e teatro.

O circo moderno começou a se formar na Inglaterra, no século XVIII, pelo Oficial da Cavalaria Britânica, o inglês Philip Astley (8 de Janeiro de 1.742 – 27 de Janeiro de 1.814) que é chamado de “pai do circo moderno”. Ele construiu um edifício permanente em Londres, em Westminster Bridge, chamado Anfiteatro Astley. Ele descobriu que permanecendo em pé, mantendo o equilíbrio sobre seu cavalo enquanto o animal corria em círculos, formato esse mais tarde daria origem ao nome Circo, chamava mais a atenção do público do que montá-lo como qualquer pessoa normal o faria. Com isso foi criado o picadeiro. A grande proeza de Astley foi apropriar-se dessa exibição e inseri-la em uma arena de 13 metros de circunferência em recinto fechado (BOLOGNESI, 2003, p.31).

Na época esse feito foi bem sucedido por Astley, que decidiu acrescentar números de palhaços entre as sequências das equitações, para divertir o público. Com o passar do tempo, sua boa reputação com o circo foi aumentando. Acrescentou aos seus espetáculos

músicos, mais cavaleiros, malabaristas, acrobatas e equilibristas. Segundo historiadores, era o próprio Astley que dirigia e apresentava os espetáculos, surgindo assim a figura do mestre de cerimônia (AYALA, 2008, p.23/24).

O sucesso foi tanto que ele começou a fazer shows em Paris. Lá conheceu Antoine Franconi (1.737 – 1.836), que entrou para sua companhia. Por causa da guerra entre França e Inglaterra em 1.793, e a insegurança que a mesma causava na época, Astley se viu obrigado a deixar a França e voltou para Londres, cedendo seu Anfiteatro inglês, construído em 1.782 a Franconi, fato esse que o tornou um dos maiores circenses da França (BOLOGNESI, 2003, p.32).

Charles Hughes, principal rival de Astley, foi quem primeiro utilizou o termo *circus*, quando abriu as portas do Royal Circus em 1.782.

A tradição do circo foi crescendo, e no século XIX ele chegou aos Estados Unidos. No início era feito ao ar livre, por não ter espaços adequados. Mas isso mudou quando Purdy Brown, junto com os irmãos Nathan e Selth, cobrem a arena com uma “cava” (tenda) que possuía um mastro central, surgindo o circo americano ou “circo de lona”(DUPRAT, 2007, p.30).

Em 1.792, o inglês e aluno de Hughes, John Bill Richetts, fez uma excursão com o circo pelo nordeste americano. Seu circo foi destruído por incêndio fazendo-o retornar à Inglaterra, o que infelizmente não aconteceu pelo fato de seu navio ter afundado numa tempestade (AYALA, 2008, p.24).

Phineas Taylor Barnum foi o responsável pela divulgação do circo pelo mundo. Ele era um homem de negócios e um excelente publicitário. Phineas valorizou o trabalho artístico dos saltimbancos e dos ciganos. Suas atrações também envolviam animais adestrados, exposição de fenômenos humanos, como mulheres barbadas, anões, gigantes, obesos, além de anti-podistas¹, funâmblos², acrobatas etc. (BOLOGNESI, 2006, p.13).

O primeiro espetáculo de grandes dimensões foi feito por Willian Cameron Coup, em 1.869, com uma platéia de mais de mil pessoas, em dois picadeiros simultaneamente. Willian associou-se a Phineas Taylor Barnum. Juntos abriram um circo em Nova York,

¹ Malabaristas de globos ou bolas. www.circototal.com

² Acrobatas que caminham em cordas de arame. www.netdicionario.com.br

intitulado “o maior espetáculo da terra”. Em 1.881, William e Barnum juntaram-se a James Anthony Bailey, o *Barnum and Bailey*, com três picadeiros simultâneos. Os irmãos Ringling em 1.884 tornaram-se a maior companhia de circo do mundo, absorveram a companhia de Barnum e Bailey. Mas depois da II Guerra Mundial não conseguiram suportar os custos da montagem e transporte (AYALA, 2008, p.24).

1.2 A chegada do circo no Brasil

A chegada do circo no Brasil tem ligação com os ciganos e saltimbancos. Esses grupos eram formados em sua grande maioria por famílias de ciganos, que vieram da Península Ibérica onde eram perseguidos. Eles se apresentavam nas festas sacras e havia bebedeira, e exposições artísticas, incluindo teatro de bonecos (AYALA, 2008, p.26).

No Século XVIII, já existiam famílias de artistas circenses que viajavam de cidade em cidade com mais liberdade, e mostravam suas habilidades como o ilusionismo, doma de ursos e exposições com cavalos nas pequenas festas religiosas. Adaptavam suas atrações de acordo com o local que estavam e o que não era de agrado do público eles cortavam (AYALA, 2008, p.26).

Mas foi no Século XIX, que o Circo brasileiro começou a ter características itinerantes. Desembarcavam em um porto importante, faziam os shows, partiam para outras cidades, descendo pelo litoral até o Rio Prata, indo para Buenos Aires. O circo se instalou na periferia das grandes cidades, sem grandes espaços ou equipamentos modernos. Os circenses apostavam na sua habilidade e criatividade, surgindo assim a figura do palhaço, que atingia as classes populares e estava nas mãos deles o êxito do circo. Eles eram falantes, cheios de graça e maliciosos, diferente do palhaço europeu, que trabalhava mais a mímica e o circo dava mais ênfase a arte e a cultura. No Brasil o que mais chamava a atenção eram os números arriscados, como o trapézio e apresentações com animais de grande porte, selvagens e ferozes, o que infelizmente é realidade no Brasil atualmente (AYALA, 2008, p.27).

Contrariando essa ideia, Carequinha, o Palhaço mais famoso do Brasil, dizia ser contra o uso de animais em circos: “Sou contra Circos que têm animais. Não gosto. O Circo

comum, sem animais, agrada muito mais”. George Savalla Gomes³ (Rio Bonito, 18 de Julho de 1.915 – São Gonçalo, 5 de Abril 2.006) seu nome original, nasceu dentro do Circo, seus pais Elisa Savalla e Lázaro Gomes, eram trapezistas, e sua mãe entrou em trabalho de parto quando fazia uma de suas apresentações no trapézio. Começou sua carreira com o nome Carequinha, aos 5 anos de idade e aos 12 já era Palhaço oficial do Circo Ocidental. Fez muito sucesso na TV, apresentou programas infantis, gravou discos, mas para ele a televisão jamais irá acabar com o Circo.

O primeiro Circo que se tem notícia no Brasil é o Circo Bragassi, em 1.830. Antes dele haviam outros circos improvisados, mas a partir dessa chegada, o surgimento das companhias circenses cresceu (FIGUEIREDO, 2007, p.23).

O dia do Circo no Brasil é comemorado no dia 27 de Março, data de nascimento do Palhaço “Piolin”, considerado “Rei dos Palhaços”, Abelardo Pinto “Piolin” (Ribeirão Preto, 27 de Março de 1.897 – São Paulo, 4 de Setembro de 1.973). Também nasceu dentro do Circo. Era magro como um barbante daí a origem de seu apelido, sobressaía-se com sua destreza como ginasta e equilibrista, além de ser muito carismático, o que o levou a participar da Semana de Arte Moderna de 1.922.

A primeira escola do Circo que surgiu no Brasil em 1.977, em São Paulo, no Estádio do Pacaembu o homenageou colocando seu nome, a Academia Piolin de Artes Circenses.

Em 1.982, surgiu a Escola Nacional de Circo, no Rio de Janeiro, que deu oportunidade para os jovens de todas as classes sociais, terem acesso às artes circenses. Depois que se formavam, iam trabalhar nos circos brasileiros ou no exterior, outros, formavam grupos e se apresentavam nas praças, teatros e ginásios.

1.3 Primeiras Escolas de circo

No final dos anos 70, surgiu um movimento chamado Circo Contemporâneo. Por uma questão de mudanças de valores, muitos circenses enviaram seus filhos para as

³ www.ibge.gov.br/ibgeteen/datas/circo/palhacos.html

Escolas, com o objetivo de se tornarem futuros administradores dos Circos (AYALA, 2008, p.25).

A primeira Escola de Circo do mundo surgiu em 1.926, na ex União Soviética, chamava-se *Escola de Circo de Moscou*. No princípio foi difícil repassar a tradição do Circo para os alunos, mas depois chegou ao topo com novas criações e apresentações. Foi nessa época que a Escola convidou o diretor de Teatro Vsevolod Meyherhold para dirigi-la (AYALA, 2008, p.25).

Em 1.978, na Austrália com o Circo Oz e na Inglaterra surgem os artistas de ruas fazendo mágicas, andando em pernas de pau, imitando palhaços e truques com fogo.

Na França em 1.979, surge a Escola de Circo Annie Fratellini que teve o apoio do Governo Francês.

Já no Canadá, os ginastas começaram a dar aulas para os artistas que queriam desenvolver performances acrobáticas nos seus shows e faziam programas de televisão e em ginásios. Com a grande demanda foi criada em 1.981 a primeira Escola de Circo no Canadá. Em 1.982, em Québec surge o *Club des Talons Hauts* com malabaristas, artistas de pernas de pau e pirofagistas, grupo o qual em 1.984 realizaria o primeiro espetáculo do *Circo du Soleil*. O sucesso foi imenso que receberam apoio do Governo para fazerem a primeira turnê pelos Estados Unidos. Em 1.990 a sua segunda turnê foi assistida por 1.300.000 espectadores no Canadá. A partir daí tornou-se uma das mais bem sucedidas companhias circenses do mundo, atualmente com mais de 3.000 funcionários, com oito espetáculos diferentes em três continentes e o melhor, nele não são usados animais nos números e sim o dom de seus artistas (AYALA, 2008, p.25).

No Brasil, como já foi citada, a primeira Escola circense foi a Academia Piolin de Artes Circenses, em 1.977, em São Paulo e depois a Escola Nacional de Circo, em 1982, no Rio de Janeiro.

Destaca-se também a Escola de Circo Garcia, fundada por Antolim Garcia, em 1.928, em Campinas. Filho de imigrantes espanhóis, ele viajou com seu Circo por 72 países, fazendo muito sucesso. Na década de 80, com o surgimento da televisão o Circo começou a ter problemas financeiros, ficando atolado em dívidas, e em 1.987, com a morte de Antolim, foi enfraquecendo e com a vinda das Leis que protegem os animais contra a exploração e os maus-tratos em 2.002, fecharam definitivamente as portas.

No Brasil existem mais de 2.000 circos, sendo aproximadamente 80 médios e grandes com trapézio de vãos, animais e grande elenco mais ou menos 25 mil espectadores anualmente.

2 A ORIGEM DO ADESTRAMENTO

Duprat (2009) diz que um grande inspirador das artes do Circo, em seus primórdios, foi o desejo do homem em domesticar e adestrar diferentes animais. No Egito antigo, há mais de 35 séculos, é que se tem notícia da primeira coleção de animais exóticos

Foi a partir dos estudos do russo Ivan Petrovich Pavlov (1.849 – 1.936), que surgiu o método utilizado para adestramento de animais. Em 1.901, quando começou seus estudos sobre *reflexo condicionado*, desenvolveu uma técnica que mais tarde seria usada para treinamento e adestramento de animais. Ele disse que “os Circos adestram os animais pelo condicionamento através da dor” (CANDEIRA, 2004.).

A pesquisa partia da atribuição de características psicológicas tipicamente humanas aos animais observados, fato que levava os pesquisadores a inferir nas vontades , frustrações e emoções dos sujeitos experimentais.

O experimento clássico no campo da Reflexologia pode ser descrito da forma como se segue. Numa sala com isolamento térmico, visual e acústico, o sujeito experimental , em geral um cão, era colocado sobre uma mesa e preso por correias para que o conservassem numa mesma posição durante o procedimento. De uma fístula aberta na parte inferior do focinho do animal e acoplada a uma das glândulas salivares partia um tubo emborrachado graduado que desembocava num recipiente, também graduado, fixado sobre uma mola bastante sensível. Esta, por sua vez, possuía uma agulha que registrava o gotejamento da saliva num quimógrafo. Na superfície do artefato a agulha registrava os momentos exatos em que havia secreção salivar e no recipiente graduado aferia-se precisamente o seu volume (SOUZA JÚNIOR; CIRINO, 2009, p.143).

Esse procedimento consistia na apresentação inicial de um pedaço de carne, a um animal ingênuo, que estivesse sem comer. Depois se dava o alimento a ele. Com a repetição desse procedimento, a visão do animal ao ver o alimento era suficiente para que ele salivasse abundantemente. Um mamífero ao mastigar o alimento secretaria bastante saliva, o que ficou provado no recipiente que continha a saliva secretada no experimento (SOUZA JÚNIOR; CIRINO, 2009, p. 144).

Foi na civilização grega que se desenvolveu o princípio da doma, em “Cnossos”. Em 2.400 a. C. foi criado o primeiro anfiteatro, onde jovens atletas faziam exercícios sobre um touro. O homem antes de tentar domesticar os animais, tentava domesticar a si próprio (DUPRAT, 2007 p. 21).

2.1 O atual adestramento dos animais

Segundo a Bióloga Fernanda Malagutti Tomé “a primeira etapa da doma, principalmente quando o animal é retirado de seu ‘habitat’ consiste em exercer sobre ele ações firmes e hostis, de modo a incutir-lhe medo”. Método usado nos circos que é o condicionamento do animal com violência física, são dados vários golpes com instrumentos contundentes, chibatadas e sovelas elétricas. A memória da dor faz com que os animais executem o seu número, de acordo com a exigência do domador (CHALFUN, 2011).

O homem interfere diretamente na vida dos animais, causando-lhes certa dependência, os quais não conseguem mais voltar à sua vida silvestre, não podendo viver sem a atenção e cuidados do ser humano. Na maioria das vezes, quando não servem mais para o trabalho por estarem velhos ou machucados, ou então pelo fato de darem muito trabalho para mantê-los, são largados em qualquer lugar, sem saber se defender, procurar seu próprio alimento, como se fossem verdadeiras crianças sem seus pais.

Os animais há séculos são utilizados pelo homem em atividades que sozinhos não conseguem desempenhar, fazendo desses seres, eternos escravos da sua vontade. Passam por sofrimentos terríveis de dor, abandono, maus tratos, como no caso dos Circos, onde os adestradores fazem verdadeiras barbáries com eles.

Começando pelos elefantes, antes de chegarem aos circos são amarrados sentados, numa jaula onde não podem se mexer para que o peso comprima os órgãos internos e causem dor; são surrados diariamente e ficam sobre seus próprios excrementos; pelo tempo preso acabam com problemas nas patas pela falta de movimento, pois permanecem acorrentados o dia inteiro, o que acaba causando a neurose pelo fato desses animais estarem acostumados a caminharem quilômetros por dia. Os leões, tigres e outros felinos, também ficam presos a cordas enroladas nos seus pescoços para que sintam a sensação de estarem

sendo sufocados. O seu adestramento é feito com chicote, golpes com barras de ferro e queimados na testa pelo menos uma vez , para que não se esqueçam da dor, além de ter suas garras e presas extraídas. Os ursos têm as suas patas traseiras queimadas, forçando-os a ficarem em pé, pisando em chapas de metal incandescente ao som de determinada música, também tem suas presas e garras arrancadas e o nariz quebrado. Os macacos têm os dentes arrancados para poderem tirar fotos com as crianças, de tanto apanharem obedecem por medo e apresentam comportamento encontrado nos macacos cativos como roer unhas e alto-mutilação. Os cavalos são açoitados e presos sem direito à caminhada, fazendo seus números em pisos inapropriados, o que causa ferimentos irreversíveis (MARTINS, 2008, p.122).

Apesar de muitos donos de Circo alegarem que os animais não são maltratados, não há mais como fugir dessa realidade. É um sofrimento muito grande que os animais precisam passar para atenderem a um capricho do homem, se comportar como se fossem pessoas e não animais irracionais, o que eles verdadeiramente são.

2.2 Os animais e suas espécies

É importante termos noção de que há uma grande diferença entre as espécies dos animais domésticos e domesticados, silvestres e exóticos. De acordo com a Lei 11.977/2.005⁴ de São Paulo em seu art. 1º parágrafo único define como sendo:

- 1- Silvestres, aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes as espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenha o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras ou em cativeiro sob a competente autorização federal;
- 2- Exóticos aqueles não originários da fauna brasileira;
- 3- Domésticos aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem o julgo humano;
- 4- Domesticados, aqueles, de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou as características presentes nas espécies silvestres originais;

⁴ http://www.fcav.unesp.br/instituicao/comissoes/ceua/lei_est_11977_2005.pdf

5- Em criadouros, aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo, controladas pelo homem, e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

6- Sinantrópicos, aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais.

Esses conceitos não diferenciam bem cada grupo, pois a referência “julgo humano” indiscutivelmente afasta muito animais domésticos, pelo fato de existirem vários cães e gatos que nem o próprio dono põe a mão (CASTRO, 2009, p.173).

Domésticos e domesticados, são os termos mais utilizados, apesar de não esclarecerem seu real significado. Como diz Lopes de Castro “animais domesticados são aqueles que tem dependência direta com o ser humano, mas não com o corpo humano, sendo que essa dependência não é o suficiente para inabilitá-lo para a sobrevivência livre do homem” (CASTRO, 2009, p.175).

Para melhor entendimento, Lopes de Castro separou os animais em “antropo-dependentes extrínsecos”, “antropo-dependentes intrínsecos” e “antropoindependentes”.

Animais domesticados ou antropo-dependentes extrínsecos: animais silvestres que passam a depender diretamente do ser humano para sobreviver. Animais domésticos ou antropo-dependentes intrínsecos: animais não humanos cuja dependência direta do ser humano para sobreviver seja, ou se crê, intrínseca, portanto incapazes de sobreviver independente do homem. Animais silvestres ou antropo-independentes: animais não humanos que sobrevivem independente do ser humano (CASTRO, 2009, p.178).

Essa dependência indireta causada pela interferência do homem, como as queimadas, derrubadas de matas, é aquela que foi capaz de retirar do animal doméstico as características essenciais que os permitiam sobreviver longe do ser humano, e que estavam presentes no animal silvestre que lhe deu origem (CASTRO, 2009, p.170).

Segundo Castro, a domesticação pode ser entendida:

como um processo de dependência antrópico, gradual, em que o ser humano, ou o ambiente que ele modificou diretamente, interferem sobremaneira nos animais, que esses passam a ter características cada vez mais diferentes daquelas que estão ocorrendo nos demais animais que

estão, ou estariam ocorrendo neles próprios se estivessem, sobrevivendo em um meio não- antrópico. Até chegar ao ponto que essa alteração foi capaz de retirar desses animais os atributos essenciais para a vida e reprodução livres do ser humano, tais quais os etológicos e / ou os fisiológicos, e os tornando naturalmente dependentes. Parece possível que este lapso temporal possa ocorrer ao longo de uma única geração ou várias. Algumas domesticações determinam uma nova espécie, que passa a ser chamada de doméstica, com o é o caso dos cães (CASTRO, 2009, p.176).

Para os animais exóticos ou brasileiros, o critério orientador é o de ter havido ou não, interferência do homem na introdução da espécie ou variedade deste animal em território brasileiro. Os animais silvestres, domésticos ou domesticados, os quais nem sempre são orientados pela espécie, podem ser apenas um indivíduo de uma determinada espécie. Mas sempre se leva em conta o elemento dependência direta do ser humano ou dependência extrínseca e o elemento antrópico, que retira os atributos que permitiam os animais viverem independentes do homem (CASTRO, 2009, p.177).

3 A PROTEÇÃO LEGAL DOS ANIMAIS

Os animais ao longo da história, sempre foram submissos ao homem, regidos pela noção de domínio, exploram a natureza e os animais com arbitrariedade. Na civilização grega o homem fazia parte do Universo, sem nenhuma autonomia. Para Aristóteles, o homem ter o dom da palavra é uma forma de elevação comparando-se aos outros animais que só tem a voz para expressar o prazer e a dor, inclui o animal na sociedade como escravo (DIAS, 2007).

Se na pré-história, o animal era visto de forma positiva nas pinturas, na literatura e depois na Filosofia, com o Cristianismo o animal esteve presente de forma negativa, uns seres inferiores, irracionais, utilizados somente como objetos pelo homem, criando-se assim uma enorme distância do mundo deles e o mundo dos animais.

O Monoteísmo Judeo-Cristão, aliado ao racionalismo grego, é o principal responsável pela introdução dessa ruptura inaudita entre o homem e o animal, entre uma transcendência antropomórfica e uma natureza terrestre. O sentimento panteísta antigo vai desaparecer para dar lugar a um humanismo metafísico que vai situar o homem acima e além do restante da criação. Ao contrário das religiões pagãs, o Monoteísmo é um longo processo de dessacralização da natureza e do seu correlato: um sistema de sacralização do homem (MAC DOWELL, 2008 p.30/31).

Com a valorização dada ao homem, a natureza em geral passou a sofrer provações infinitas nas suas mãos. É certo que Deus, segundo a Bíblia colocou as plantas e o animal para ajudar a raça humana no desempenho de suas tarefas, retirar dela o sustento para si e a família, mas não destruí-la como vem acontecendo. Argumenta Mery Chalfun:

Ocorre que, durante séculos predominou e ainda predomina o antropocentrismo, mas se inicialmente os direitos fundamentais alcançavam apenas o ser humano, tendo sido criado como forma de proteção mais efetiva contra os diversos abusos contra a vida humana, como a proteção à dignidade da vida do homem, hoje já se vislumbra uma

extensão de alguns desses direitos para os animais. Entretanto, apesar da existência do novo direito dos animais, e da vedação constitucional à crueldade contra estes seres, ainda se alega, que existem conflitos de interesse, inclusive constitucionalmente, entre os animais não-humanos, e os humanos. Supostos direitos do homem ao lazer, entretenimento, liberdade religiosa, ciência utilizando animais acaba por predominar, ainda que, em detrimento da vida dos animais não-humanos, prevalecendo, na maioria das vezes, e, infelizmente, os interesses do homem (CHALFUN, 2009, p.126).

Interessante citar que a proteção aos animais vem de eras remotas, mais precisamente de dois mil anos atrás, segundo Dias, quando “O Homem Chamado Jesus ensinou uma lei à civilização do Ocidente, que dispunha sobre a proteção da Mãe Terra e dos animais”.

O Evangelho Essênio da Paz, embora não tenha sido adotado pela Igreja Católica Apostólica Romana, permanece guardado na biblioteca do Vaticano. É um testemunho de que já naquela época a defesa do meio ambiente e dos animais fazia parte das regras morais (DIAS, 2009, p.194).

Como visto a proteção dos animais e o meio ambiente, já existia há muitos séculos atrás, mas infelizmente, o homem com sua ganância de poder, acabou esquecendo os bons costumes e seus princípios, passando a se importar somente com o que fosse bom para ele.

Pelo fato de achar que o animal é um ser desprovido de alma, não pode tomar suas próprias decisões, sem consciência de sua existência, não teriam seus direitos garantidos. Mas analisando essa questão, os deficientes mentais se encaixariam nessa hipótese, pois muitos não conseguem realizá-las. Outro fundamento é o da sensibilidade, a capacidade de sentir o prazer e a dor, não se pode restringir esse direito apenas ao ser humano. A justificativa plausível para essa alegação é o valor intrínseco, que pertence apenas aos seres humanos, que confere a eles o direito à vida. Como afirma Tom Regan:

O que é claramente necessário, então, para apresentar qualquer argumento plausível para a concepção de que todos e apenas seres humanos têm um igual e natural direito à vida, é um princípio fundamental para este direito ser igual e invariável para os seres humanos e somente para eles. E é contra este cenário, que, acredito, aparece a seguinte teoria. A visão de que

a vida do ser humano tem “um valor intrínseco” – nos termos Kantianos, cada um de nós existe como “um fim em si mesmo” – e que este valor intrínseco que pertence apenas aos seres humanos, é compartilhado de maneira idêntica por todos. “Assim”, pode ser alegado, “é de acordo com o idêntico valor intrínseco do ser humano que nós temos um direito à vida” (REGAN, 2008, p.20/21).

Esse valor especial não existiria fora dos limites da espécie humana, e os massacres aos animais ainda continuam. Mas uma nova visão do animal está nascendo no mundo atualmente. As tendências trazidas pelo campo da etologia estão retirando os preconceitos deixados pelo antropocentrismo e a Filosofia está abrindo um campo de discussão sobre o estatuto do animal (MAC DOWELL, 2008, p.31).

3.1 Leis protetivas dos animais

De acordo com a Constituição da República de 1.988 em seu art. 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII- Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Mas a primeira legislação brasileira a tratar da proteção aos animais foi o Decreto Lei 24.645/34 em seu art. 17: “a palavra “Animal”, da presente lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede, ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos”.

Temos também a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que a UNESCO aprovou em 1978 em Paris, a qual o Brasil é signatário. Em seu art. 10º fala sobre a utilização de animais em espetáculos: “1-Nenhum animal deve ser explorado para divertimento do homem. 2- As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal”.

Depois veio a Lei 9.605 de 1.998, que penaliza as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente na esfera Administrativa e Penal. No seu Capítulo V, Seção I trata especificamente dos crimes contra a fauna brasileira em seu art. 29:

Matar. Perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

A Portaria do 93/98 do IBAMA, que no seu art. 31, proíbe a importação de animais: “fica proibida a importação de espécimes vivos para fins de criação com fins comerciais”.

Como explanado acima, os animais sempre tiveram seus direitos garantidos pelas leis brasileiras e internacionais, mas as pessoas nunca se importaram em cumprir o que estava escrito no papel. Felizmente com o surgimento do Direito Ambiental essa realidade está começando a mudar.

4 PROJETO DE LEI Nº 7.291/2006

Segundo o Relator e Deputado Federal Antônio Carlos Biff, o Projeto de Lei nº 7.291/2006⁵, originalmente proposto pelo Senador Álvaro Dias, dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público Federal e o registro dos animais da fauna silvestre e exótica ao órgão ambiental competente, para que assim seja fiscalizada a condição em que são criados, o seu tratamento, alimentação, e transporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o registro de circos junto ao Poder Público Federal e dispõe sobre o uso de animais em espetáculos circenses.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, o circo é entendido como o empreendimento voltado para a apresentação de espetáculos em estruturas circulares desmontáveis, cobertas por lona e itinerantes.

Art. 3º O circo constitui um dos bens do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, e sua atividade fica assegurada em todo o território nacional.

Art. 4º O uso da denominação “circo” dependerá de registro do empreendimento perante o órgão federal responsável pela política nacional de cultura.

Art. 5º A certidão de registro será expedida pelo órgão federal competente, conforme disposto no art. 4º desta Lei, e constitui documento hábil para a instalação de circos e apresentação de espetáculos circenses, atendidas as legislações estaduais e municipais.

Art. 6º Os animais da fauna silvestre brasileira e exótica mantidos pelos circos, ainda que não utilizados nos espetáculos circenses, deverão ser registrados no órgão ambiental competente e somente poderão ser mantidos, expostos ao público e transportados sob condições definidas na regulamentação desta Lei.

Art. 7º Mediante permissão da autoridade ambiental competente, os circos poderão proceder à venda ou permuta de seus espécimes da fauna silvestre brasileira e exótica com instituições congêneres do País e do exterior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Nele tramita em apenso o Projeto de Lei nº 2.875/2.000, de autoria do Deputado Paulo Lima, que visa acrescentar ao art. 132 do Código Penal, a proibição de animais selvagens durante a atividade circense. Estão apensados a ele proposições com o objetivo de preservar o circo como Patrimônio Cultural Brasileiro, e proteger os animais do

⁵ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=329678>

sofrimento causado pelos maus-tratos e a segurança dos trabalhadores e do público presente.

De acordo com o Deputado Federal Jorge Pinheiro, esse projeto surgiu depois da morte trágica do menino José Miguel dos Santos Fonseca Júnior, de seis anos, o qual foi morto por cinco leões do circo Vostok, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em Abril de 2.000. Dos cinco leões, quatro foram mortos para que o corpo dele não fosse completamente dilacerado, o que ficou vivo foi levado para um Zoológico. Na necropsia dos leões ficou constatado que eles estavam há dias sem comer e ficou provada pela perícia criminalística falhas graves na segurança do circo.

A Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CMADS⁶, foi a primeira a analisar o mérito. Como esperado, teve o enfoque maior na questão ambiental. Segundo o Relator da matéria, o Deputado Jorge Pinheiro, a utilização de espécimes da fauna silvestre brasileira nos circos já é proibida por lei. Os animais usados são domésticos ou da fauna exótica. Pelo fato de não haver norma federal que regule o uso e manutenção desses animais, dificulta a fiscalização dos órgãos competentes, como no caso do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que só é autorizado a atuar no caso de denúncia de maus-tratos.

As pessoas que são a favor de animais nos circos, em sua maioria os donos, dizem que eles são bem tratados, que são exceções os casos de negligência e abandono. Mas o que se tem visto é uma realidade bem diferente, como no caso no Transcontinental Circus, no Distrito Federal, onde cinco leões sofriam de desnutrição, tinham tumores na boca e problemas de coluna devido ao confinamento em espaço reduzido. Há também uma grande perversidade por parte dos moradores onde se encontra o circo, eles levam gatos e cachorros, que na maioria das vezes são trocados pelos ingressos e dados aos carnívoros famintos vivos.

Outra questão importante, segundo o parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, são as condições em que os animais são tratados, o que os deixam estressados, agressivos e a convivência com eles passa a ser perigosa para os tratadores, a população em caso de fuga, e principalmente com os espectadores.

⁶ <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/661451.pdf>

De acordo com o Relator e Deputado Federal Ricardo Tripolli, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável rejeitou as proposições apensadas e aprovou o Projeto principal na forma de um substitutivo, nele além dos registros dos circos, é proibido a utilização de quaisquer espécies de animais, exceto os humanos. Aqueles que ainda tiverem animais terão o prazo de 3 anos para encaminhá-los a zoológicos ou mantenedores de fauna exótica devidamente registrados no IBAMA. Também veda a importação de animais de qualquer espécie para circos e congêneres, o ingresso dos mesmos no país para apresentação pública ou privada. Em caso de descumprimento, haverá sanções inclusive na esfera penal - detenção de seis meses e multa. Nos casos de abuso, maus-tratos e crueldade contra os animais, serão punidos na forma da Lei 9.605/ 1.998 Lei de Crimes Ambientais.

Segundo o Relator, a Comissão de Educação e Cultura CEC foi a favor da aprovação do Substitutivo da CMADS, com algumas reformulações e reprovou o Projeto de Lei nº 2.875/2.000 e apensos. Na emenda substitutiva, retirou a obrigatoriedade do registro dos circos o que gera uma grande burocratização, que inclusive ofende a Constituição Federal de 88 no seu art. 215 que diz que o “Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Definiram mecanismos de proteção e incentivo a arte circense, eliminou também a definição de circo para abranger as atividades circenses em todas as suas formas. Acatou a proposta da CMADS de proibir os animais nas apresentações e aumentar de três para oito anos o prazo para os circos que têm animais encontrar uma destinação para eles como prevê o texto.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania também foi a favor da aprovação do Projeto nº 7.291/2.006, nos termos do Substitutivo da CMADS, e alterações feitas pela Emenda Substitutiva da CEC e reprovação dos seus apensos. Adotou a Subemenda á Emenda Substitutiva da CEC, ao Projeto de Lei supra citado, no seu Artigo 8º, que faz referência ao Decreto nº 3.179/1.999 , regulamento da LCA que foi revogado e substituído pelo Decreto nº 6.514/2.008 , alterando a redação do Projeto nº 7.291/2.006⁷ (anexo).

⁷ <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=329678>

5 LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS E ESTADUAIS SOBRE A PROTEÇÃO A ANIMAIS CIRCENSES

Embora o Projeto de Lei 7.291/2006 está aguardando votação no Plenário, muitos Estados e cidades brasileiras já aprovaram Leis que proíbe em seus territórios, a apresentação de animais nos circos. Segundo o site WSPA, Circo legal não tem animal⁸, as cidades onde estão em vigor leis são: Campo Grande, Tangará da Serra, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, São Paulo, Belo Horizonte. Entre os Estados foi aprovado no Rio de Janeiro, Espírito Santo e está em tramitação no Ceará.

No nosso Município de Barbacena também já foi aprovada a Lei nº 4263/2010⁹, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira, que dispõe sobre a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos e atividades circenses.

O povo do Município de Barbacena, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, em toda a extensão territorial do Município de Barbacena, a apresentação, manutenção e utilização, sob qualquer forma, de animais selvagens ou domésticos nativos ou exóticos, em circo ou espetáculos e atividades circenses.

Parágrafo único. As proibições de que trata este artigo não eximem os tutores dos animais de eventuais ações decorrentes do descumprimento de outras normas legais, inclusive as de caráter penal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação acumulativa das seguintes sanções:

I – cancelamento da licença de funcionamento se houver, e imediata interdição do local onde se realizam os espetáculos; II – multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de apresentação com a utilização de animais; III – multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela manutenção dos animais em ambiente de apresentação ou atividade circense ou à sua disposição; IV – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por animal mantido sob custódia do responsável legal do circo ou atividade/espetáculo circense.

⁸ <http://www.wspabrasil.org/wspaswork/udaw/circo-legal.aspx>

⁹ http://www.barbacena.mg.gov.br/leis/exibe_lei.php?numero=4263

Parágrafo único. Os reajustes das multas previstas nesta Lei serão efetuadas com base na legislação municipal em suas alterações, aplicáveis à espécie.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou sua equivalente, a execução desta Lei. Parágrafo único. A arrecadação de multas aplicadas em decorrência desta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 10 de maio de 2010; 168º ano da Revolução Liberal, 80º da Revolução de 30

Os animais não foram criados para viverem enclausurados nas prisões dos circos divertindo as pessoas com o seu sofrimento. Nesses lugares eles não têm nenhuma condição de higiene, alimentação, assistência veterinária, suportam mudanças climáticas bruscas e viajam quilômetros sem descanso, o confinamento não lhes oferecem o mínimo de condições de bem-estar, completamente contrária a vida que teriam em seu habitat (MARTINS, 2008, p.129).

A presença de animais nos circos também causa sérios riscos à vida das pessoas que lidam com eles todos os dias e ao público em geral, em um ataque de fúria causado pelo stress que passam durante o treinamento. No Brasil existem muitos casos de acidentes com mortes de pessoas e até mesmo de animais, como em Campos do Jordão /SP, julho de 2005, dois tigres morreram no circo Stankowich, no laudo constava à morte por um vírus transmitido por gato doméstico, o que sugere a ingestão desses animais pelos tigres; em Vitória /ES, outubro de 2007, onde uma mulher teve seu braço decepado por um leão após tentar acariciá-lo; em Uberaba /MG, leões abandonados em estrada; Itaboraí /RJ, fevereiro de 2006, leão encontrado em um frigorífico abandonado onde a sua jaula era escorada por uma tábua; em Restinga Seca /RS, uma criança de oito anos teve lesões ao encostar-se à jaula de um leão o qual depois foi executado com choque elétrico pelo próprio treinador; Aparecida de Goiânia /GO, dezembro de 2003, uma tigresa da espécie bengala atacou o seu tratador, mordendo o seu antebraço e bíceps, sofrendo várias lesões e submetido à cirurgia para tentar recuperar os movimentos (MARTINS, 2008, p.129/130).

Esses acidentes são somente alguns dos vários que já ocorreram no Brasil pela falta de consciência dos donos dos circos, que alegam que sem a presença dos animais , as

peessoas não vêm mais graça no espetáculo e com isso não tem mais capital para pagar os seus artistas e manter os animais que ainda estejam sob seus cuidados.

Mas a sociedade moderna evoluiu, e não concorda mais com o tratamento que é dado aos animais hoje, seja no circo ou em qualquer outro lugar. Como bem fala MARTINS (2008) “educação, arte e cultura não são feitas e nunca o serão por meio da exploração de qualquer forma de vida que seja”.

Por isso espera-se que o Projeto de Lei 7291/2006 seja logo aprovado para que em todo território brasileiro os nossos animais sejam respeitados, tratados com carinho e tenham a segurança que necessitam para sobreviver, livres no seu habitat. A aprovação dessa lei irá prestigiar o trabalho do verdadeiro artista circense que é o homem, e não o animal. Existem muitos palhaços, contorcionistas, trapezistas dentre outros com várias habilidades espalhados por ai, que muitas vezes se apresentam nas ruas, nos sinais de trânsito pela falta de oportunidade que os grandes circos não lhes oferecem, pois essa vaga ainda está preenchida por um animal.

6 CONCLUSÃO

Tramita na Câmara o Projeto de Lei 7.291/2006, originalmente proposto pelo Senador Álvaro Dias, que proíbe a utilização ou exibição de animais em atividades circenses no Brasil. Pelo texto, o circo que descumprir a determinação estará sujeito a penalidade definida em regulamento e multas, cujos valores serão destinados ao Fundo Nacional de Meio Ambiente.

A proposta prevê, ainda, a perda da guarda, posse ou propriedade do animal, a ser aplicada após procedimento administrativo no qual seja devidamente comprovada a ocorrência de maus tratos. O projeto também condiciona a realização de feiras de exposição de animais domésticos à autorização de instalação e funcionamento expedida pelos órgãos locais competentes do Poder Executivo.

A exigência vale inclusive para eventos sem finalidade lucrativa, de natureza científica, educacional ou protetional. Por fim, a proposta proíbe a exposição de animais silvestres da fauna exótica em qualquer tipo de evento no País.

Animais em circo sofrem uma vida inteira de maus-tratos. Estes não incluem apenas as formas desumanas de treinamento (em sua maioria com o uso de choques, chicotes ou bastões pontiagudos), mas também os espetáculos em si, onde os animais, por sofrerem agressões para um suposto aprendizado, se comportam como nunca se comportariam na natureza, apenas por um capricho do ser humano.

Além disso, passam suas vidas em espaços muito pequenos e em constante transporte, circunstâncias que causam alto grau de estresse aos animais. E, para piorar a situação, muitas vezes não têm à disposição alimento de qualidade ou em quantidade suficiente.

Animais em circo expõem as pessoas a muitos riscos. Não é possível prever como um animal estressado irá reagir em uma determinada situação. Além disso, muitas vezes permanecem em instalações inadequadas e frágeis, expondo os funcionários do circo e a população em geral.

Vários acidentes já foram documentados inúmeras vezes pela mídia, como o caso do menino de seis anos que, no ano de 2000, em Pernambuco, foi devorado por leões que não comiam há vários dias e estavam em local inseguro.

Circos sem animais valorizam seus artistas, que sozinhos conseguem maravilhar a sua plateia. Esta é a evolução natural do circo, prestigiando o ser humano.

REFERÊNCIAS

AYALA. Diogo José Pereira. **O Circo vai à escola**: possibilidades de utilizar atividades circenses nas aulas de educação física. MS 2008. 48 f. Trabalho de conclusão de curso (TCC) apresentado á Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, 2008. Disponível em: <<http://scholar.google.com.br/scholar?q=Ayala+sobre+o+circo&hl=pt-BR&btnG=Pesquisar&lr=>> Acesso em: 19 mai. 2011.

BARBACENA (MG). Lei 4.263 de 10 de Maio de 2010, dispõe sobre a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos e atividades circenses no Município de Barbacena e dá outras providências. Disponível em : <http://www.barbacena.mg.gov.br/leis/exibe_lei.php?numero=4263>. Acesso em: 23 mai. 2011.

BOLOGNESI. Mário Fernando. Circo e Teatro : aproximações e conflitos. **Revista Sala Preta**, n. 3, 2006. Disponível em : <http://www.eca.usp.br/salapreta/PDF06/SP06_01.pdf> Acesso em: 10 abr. 2011.

BOLOGNESI. Mário Fernando. **Palhaços**. Editora UNESP, 2003. Disponível em:<http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=lang_pt&id=sUD7V_YYmtsC&oi=fnd&pg=PA5&dq=BOLOGNESI&ots=1xCd8JZ75B&sig=4suARACmj2Q6XkZ9m_--_InrOZeI#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 10 abr. 2011.

BORTOLETO. M. A. A perna de pau circense: o mundo sob outra perspectiva. **Motriz**, Rio Claro, v. 3, n. 9, p.125-133, dez. 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Editora Saraiva, 2009, 8ª edição.

_____. Decreto **Lei de 24.645/34, 10 de Julho de 1934**, estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/saudecanina/leis-resolucoes-etc/decreto-lei-24645-de-10-de-julho-de-1934>>. Acesso em: 16 jul. 2011.

_____. **Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998**, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 03 abr. 2011.

_____. **Lei 11.977 de 25 de Agosto de 2005**, institui o Código de Proteção aos animais do Estado e dá outras providências. Disponível em :
<[file:///C:/DOCUME~1/Daniela/CONFIG~1/TEMPOR~1/Content.MSO/WordWebPagePreview/lei_codigo_estadual_sp%20\(1\).htm](file:///C:/DOCUME~1/Daniela/CONFIG~1/TEMPOR~1/Content.MSO/WordWebPagePreview/lei_codigo_estadual_sp%20(1).htm)>. Acesso em: 02 abr. 2011.

_____. **Projeto de Lei nº 7.291 de 05 de Julho de 2006**, dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público Federal e o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense. Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=329678>>. Acesso em: 03 mai. 2011.

CASTRO. Alice Viveiros de. **Elogio da Bobagem, Palhaços no Brasil e no Mundo**. Rio de Janeiro, Família Bastos editora, 2005.

_____. Marcos Augusto Lopes de. Classificação ontológico-normativa dos animais. **Rev. Bras. de Direito Animal**. Salvador/ Bahia, v. 5, n.4, jan/ dez 2009. Disponível em: <http://www.abolicionismoanimal.org.br/revistas/revista_dir_animal_v5_virtual-1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2011.

CANDEIRA. Michele de Oliveira. **Direito dos animais no Direito Penal**. SP 2004. Monografia apresentada a Banca Examinadora do Curso de Direito do UniFMU – Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2004. Disponível em:< arquivo.fmu.br/prodisc/direito/moc.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2001.

CHALFUN. Mary. Animais humanos e não-humanos: princípios para solução de conflitos. **Rev. Bras. de Direito Animal**. Salvador/ Bahia, v. 5,v.4, p.126, jan/ dez 2009. Disponível em: <http://www.abolicionismoanimal.org.br/revistas/revista_dir_animal_v5_virtual-1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2011.

_____. **Animais, manifestações culturais e entretenimento, lazer ou sofrimento?** 2011. Disponível em: <<http://www.abolicionismoanimal.org.br/artigos/animaismanifestaesulturaiseentretenimentolazerousufrimento.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2011.

_____. **Direito dos animais: um novo e fundamental direito**. Artigo. 2009. Disponível em: <

http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/mery_chalfun.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2011.

DIAS. Edna Cardoso. Sacralização dos animais no Egito. **Rev. Bras. De Dir. Animal.** Salvador/ Bahia v.5, n. 4, p. 188-194, jan/ dez 2009. Disponível em: <http://www.abolicionismoanimal.org.br/revistas/revista_dir_animal_v5_virtual-1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2011.

_____. **A defesa dos animais e as conquistas legislativas do movimento de proteção animal no Brasil.** 2007. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/journals/2/articles/26425/public/26425-26427-1-PB.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. **SOS Animal.** 2011. Disponível em: <<http://sosanimalmg.com.br/pdf/sosanimal.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2011.

DUPRAT. R. M. **Atividades circenses:** possibilidades e perspectivas para Educação Física escolar. 2007. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

_____. Educação Física escolar: pedagogia e didática das atividades circenses. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, Campinas, v. 02, n. 28, p.171-190, jan. 2007.

FIGUEIREDO. Carolina Machado de Senna. **As vozes do circo social.** RJ 2007. 139 f. Dissertação. (Mestrado Profissionalizante em Bens Culturais e Projetos Sociais), Fundação Getúlio Vargas, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC Rio de Janeiro, 2007. Disponível em : <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2097/CPDOC2007CarolinaMachadodeSennaFigueiredo.pdf?sequence=1>> Acesso em: 31 mar. 2011.

IBAMA. Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria 93/98**, dispõe sobre a importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/port_93_98.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2011.

MACDOWELL. Beatriz. **Pensar o animal.** **Rev. Bras. de Dir. Animal.** Salvador/ Bahia, v.3, n 4, p.29-38, jan/ dez 2008. Disponível em: <<http://abolicionismoanimal.org.br/revistas/Brazilvol4.pdf#page=29> >. Acesso em: 01 abr. 2011.

MARTINS. Renata de Freitas. O respeitável público não quer mais animais em circos! **Rev. Bras. de Dir. Ambiental**. Salvador/ Bahia, v.3, n 4, p.117-132, jan/ dez 2008. Disponível em: <<http://abolicionismoanimal.org.br/revistas/Brazilvol4.pdf#page=29>>. Acesso em: 01 abr. 2011.

PRODÓCIMO. E. Picadeiro da escola: o circo como conteúdo na educação Física Escolar. Motriz: **Revista de Educação Física da UNESP**. São Paulo. UNESP, v. 11, n. 01, Suplemento jan./abr. 2005, p. 58-59.

REGAN. Tom. Os animais tem direito a vida? **Rev. Bras. de Dir. Animal**. Salvador/ Bahia, v. 3, n.4, p. 19-28, jan/ dez 2008. Disponível em: <<http://abolicionismoanimal.org.br/revistas/Brazilvol4.pdf#page=29>>. Acesso em: 01abr. 2011.

SÃO PAULO (SP). **Lei 11.977 de 25 de agosto de 2005**, institui o Código de proteção aos animais do Estado de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <[file:///C:/DOCUME~1/Daniela/CONFIG~1/TEMPOR~1/Content.MSO/WordWebPagePreview/lei_codigo_estadual_sp%20\(1\).htm](file:///C:/DOCUME~1/Daniela/CONFIG~1/TEMPOR~1/Content.MSO/WordWebPagePreview/lei_codigo_estadual_sp%20(1).htm)>. Acesso em: 02 abr. 2011.

SOUZA JÚNIOR. Eustáquio José de; CIRINO, SérgioDias. Revistando a Reflexologia. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 143-144, 2009. Disponível em : <<http://www.mnemosine.cjb.net/mnemo/index.php/mnemo/article/viewFile/362/589>>. Acesso em: 30 mar. 2011.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Disponível em : <<http://www.apipa10.org/legislacao.php>>. Acesso em: 21 abr. 2011.

ANEXO

PROJETO DE LEI 7.291 DE 05 DE JULHO DE 2006

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a atividade circense e sobre a utilização de animais da fauna silvestre brasileira e exótica em circos.

Art. 2º A atividade circense constitui bem do patrimônio cultural brasileiro, ficando o seu exercício assegurado em todo o território nacional, inclusive na forma de espetáculo itinerante apresentado em estruturas desmontáveis cobertas por lona. Parágrafo único. O Poder Público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade da atividade circense no Brasil.

Art. 3º Fica proibida a utilização de animais de quaisquer espécies, exceto os humanos, em circos e espetáculos congêneres.

§ 1º Os circos em funcionamento em território nacional terão prazo de 03 (três) anos para dar destinação aos animais, conforme previsto na Lei.

§ 2º Ficam imediatamente proibidos:

I - a importação de animais de quaisquer espécies para utilização em circos e espetáculos congêneres;

II - o ingresso no País de circos e de estabelecimentos estrangeiros com espetáculos congêneres que possuam animais de quaisquer espécies para a exibição pública ou privada;

III - a aquisição no mercado interno de animais de quaisquer espécies para a exibição em circos ou espetáculos congêneres;

IV - a incorporação em circos ou estabelecimentos similares de novos animais para utilização em espetáculos;

V - a reprodução dos animais mantidos nas dependências dos circos.

§ 3º Os animais atualmente mantidos por circos brasileiros deverão ser destinados a zoológicos ou mantenedores de fauna exótica, devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

§ 4º Até a destinação final dos animais, o (s) proprietário(s) do circo ou espetáculo congêneres ou, em caso de sua(s) morte(s), seu(s) herdeiro(s) legal(is), será(ão)

responsável(is) pelos custos financeiros decorrentes da manutenção do(s) espécime(s) até que outra pessoa assuma essa manutenção, por meio de Termo de Transferência de Guarda firmado em cartório.

Art. 4º Todos os animais existentes em circos e espetáculos congêneres no País deverão ser cadastrados pelo(s) seus proprietários ou representante(s) legal(is) no órgão federal competente, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei.

§ 1º No ato do cadastramento deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da origem dos animais, independentemente de outros documentos que a serem exigidos.

§ 2º O cadastro deverá ser atualizado anualmente, devendo o responsável pelos animais comunicar baixas por transferência, exportação ou morte.

§ 3º No caso de morte de espécime(s), o proprietário ou seu representante legal deverá, obrigatoriamente, encaminhar ao órgão federal competente laudo de necropsia atestado por médico veterinário legalmente habilitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do óbito.

§ 4º Os animais que nascerem em virtude de gestações ocorridas durante o período de que trata o art. 3º deverão ser identificados individualmente pelos seus responsáveis e cadastrados no órgão federal competente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do nascimento, com a devida indicação de seus progenitores.

Art. 5º Findo o prazo de que trata o art. 3º, fica proibida a permanência de qualquer animal da fauna silvestre nativa ou exótica em estabelecimentos circenses ou congêneres, públicos ou privados.

§ 1º Excetua-se os concursos, competições e exposições de raças domésticas regulamentadas por suas respectivas associações de criadores.

§ 2º Excetua-se, também, os animais domésticos mantidos pelos estabelecimentos circenses ou congêneres, como animais de estimação, desde que estejam de acordo com art. 3º da presente Lei e não incorram em práticas de maus-tratos previstas em Lei específica.

Art. 6º A exportação de animais silvestres exóticos provenientes dos circos ou estabelecimentos similares poderá ser efetuada somente com parecer técnico favorável e licença expedida na forma da lei pelo órgão competente.

Parágrafo único. Fica proibida a exportação de animais para outros circos ou estabelecimentos similares.

Art. 7º Os circos ou espetáculos congêneres serão responsabilizados civil e criminalmente por danos e acidentes causados pelos animais a terceiros, aos seus funcionários ou ao patrimônio público ou privado.

Art. 8º Aqueles que praticarem atos de abuso, maus-tratos ou crueldade contra os animais serão punidos conforme previsto na Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1.998, e seu regulamento, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações a esta Lei serão punidas com multa por cada espécime em situação irregular e interdição imediata do espetáculo e do estabelecimento enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 10 O descumprimento do determinado nesta lei, sem prejuízo das demais sanções, sujeita o responsável legal pelo circo e o infrator: Pena – embargo da atividade, detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.